



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 1958/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.363, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que prevê prioridade do atendimento na rede municipal de saúde ao paciente residente em Jundiaí.

PARECER 191

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A presente proposta visa prever prioridade do atendimento na rede municipal de saúde ao paciente residente em Jundiaí.

Considerando ser da competência desta instituição em elaborar leis que visam a beneficiar à população, seguindo as orientações previstas pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação infraconstitucional, vimos, por meio deste parecer, com grande pesar, relatar que o presente projeto de lei, bem como a intenção do nobre autor, apesar de serem louváveis, padece do vício de inconstitucionalidade, conforme preceitua o r. parecer n.º 1.329 da d. Procuradoria Jurídica desta edilidade, pois a matéria está criando distinção entre os brasileiros, ferindo o princípio da isonomia, indo na contramão do interesse público.

Daí porque, em conclusão, este relator expede **voto contrário**.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
“Márcio Cabeleireiro”

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
“Quézia de Lucca”



